



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 184 /2019

PL 184/2019



Protocolo: 017439



11/10/2019 12:40

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE
SEGURANÇA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BETIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art.1º Ficam autorizadas às associações comunitárias, associações de moradores, Condomínios, e demais associações, a instalação de câmeras de segurança em logradouros públicos.

§ 1º Para a implantação das câmeras, devem as associações ter respaldo da maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença, protocolada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º As câmeras de segurança deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

Art. 2º. As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, poderão ser instaladas em calçadas públicas, ou junto a estas, de forma que não atrapalhe o trânsito.

§ 1º Os Requerentes poderão, após autorização, utilizar o mobiliário urbano para a fixação das câmeras de segurança.

§ 2º Quando não for possível ou conveniente a instalação em mobiliário urbano, ou inexistente, será permitido a instalação de suporte para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Fica a cargo da associação todos os custos de instalação e manutenção das câmeras de segurança, bem como toda a responsabilidade por danos causados a outrem.

Art.º As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Parágrafo único: Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 4º. É obrigatório o uso de avisos, informando a existência de câmeras no local.

Art. 5º. Fica autorizado ao Município de Betim conceder redução ou isenção de IPTU para o imóvel que abrigar a central de equipamentos da comunidade, conforme regulamento.

Art. 6º. A autorização prevista nesta Lei, terá procedimento simplificado, se possível, eletrônico.

§ parágrafo único: para autorização da instalação das câmeras de segurança, a Secretaria de Municipal de Segurança Pública, exigirá apenas:

- I- a comprovação de anuência da maioria dos moradores da via que receberá as câmeras;
- II- Comprovação de endereço, dos anuentes;
- III- Localização das câmeras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADORA ELIANA APARECIDA MOREIRA

BIANCA DO MARCÃO

JUSTIFICAÇÃO

Os índices de criminalidade continuam alarmantes, apesar da divulgação de tênue melhora. Sabe-se que é impossível ao Poder Público conter todos os casos de violência. Ainda que existisse sobra de recursos, sem o apoio da comunidade, não haverá efetiva segurança Pública. As medidas de segurança tomadas em apoio e parceria com a sociedade têm apresentado bons resultados, devendo, assim, serem fomentadas.

É certo que a instalação de câmeras de seguranças coletivas, importa na redução da criminalidade e principalmente na apuração dos delitos. Contudo, é quase impossível para a municipalidade instalar câmeras em todos os locais que demandam a melhoria do sistema de segurança.

Autorizar, regularizar e apoiar o uso de câmeras em favor da segurança pública é uma medida de interesse social.

Por tais razões solicito apoio dos nobres pares, na aprovação da matéria.



VEREADORA ELIANA APARECIDA MOREIRA

BIANCA DO MARCÃO